

PROJETO DE LEI nº _____ / _____
(Do Sr. Deputado JOÃO ARRUDA)

Altera os artigos 61, II, e, 100, § 4º, 133, § 3º, II, 181, I, 182, I e 348, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º - O art. 61, II, e, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61º -
II
e) contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro;
.....” (NR)

Art 2º - O art. 100, § 4, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 -
§ 4º - No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.” (NR)

Art. 3º - O art. 133, § 3º, II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 -
§ 3º -
II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, ou companheiro, irmão, tutor ou curador da vítima.
.....” ..(NR)

Art. 4º - O art. 181, I, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181º -
I - do cônjuge ou companheiro, na constância da relação conjugal;
.....” ..(NR)

Art. 5º - O art. 182, I, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182º -
I - do cônjuge ou companheiro desquitado ou judicialmente separado;
.....” ..(NR)

Art. 6º - O art. 348, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 348º
§ 2º - Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou irmão do criminoso, fica isento de pena.” (NR)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja pacífico o entendimento em nosso ordenamento jurídico de que o cônjuge se equipara ao companheiro, na esfera penal este assunto não é tão pacífico assim. Embora boa parte dos órgãos de primeiro e segundo grau façam uso da analogia para aplicar a um caso concreto um dispositivo que faça menção exclusivamente ao termo cônjuge, fato é que no direito penal não se admite o emprego da analogia em prejuízo do réu (*in malam partem*). Por essa razão, muitos são os recursos que sobem até os órgãos superiores em razão dessa controvérsia, principalmente no que diz respeito a aplicação da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea “e”, quando o crime é praticado por companheiro.

É sabido que as condutas que o legislador deseja proibir ou impor, sob a ameaça de sanção, devem vir descritas de forma clara e precisa, de modo que o agente as conheça e as entenda sem maiores dificuldades. O campo de abrangência do Direito Penal, dado o seu caráter fragmentário, é muito limitado. Se não há previsão expressa da conduta que se quer atribuir ao agente, é sinal de que esta não merecer a atenção do legislador, muito embora seja parecida com outra já prevista pela legislação penal.

Deste modo, vários dispositivos do Código Penal já sofreram alterações, tendo incluído ao lado do cônjuge também o companheiro. Porém, ainda há um pequeno rol de dispositivos que precisam ser readequados.

Como dito acima, como não se pode estender a aplicação dos dispositivos penais atinentes ao cônjuge ao companheiro, sem a devida previsão legal, salvo em caso de analogia in bonam partem, busca-se através do presente projeto promover a adequação necessária ao texto legal, com o escopo de se evitar sanções dissonantes, já que nosso ordenamento jurídico equiparou o casamento e a união estável, não havendo, portanto, que haver distinção na aplicação de penalidades na esfera penal.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

JOÃO ARRUDA